

Miguel Pereira, 06 de novembro de 2023.

Mensagem nº 144/2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI** que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE RECEITAS MUNICIPAIS FUTURAS CUJO INGRESSO SE DÊ NOS EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." **REGIME DE URGÊNCIA / URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa autorizar o Poder Executivo do Município de Miguel Pereira a contratar uma operação de crédito interna de antecipação parcial das receitas municipais futuras para os exercícios de 2023 e 2024. Esta autorização está embasada em considerações técnicas e legais, a saber:

1. Necessidade de Fluxo de Caixa: O Município de Miguel Pereira busca obter recursos financeiros antecipados para garantir a continuidade de suas operações e projetos, considerando a entrada de receitas futuras nos exercícios de 2023 e 2024. Essa antecipação é necessária para atender a obrigações financeiras e manter a prestação de serviços públicos essenciais à comunidade.

2. Observância das Disposições Legais: A proposta cumpre rigorosamente as disposições legais vigentes para a contratação de operações de crédito, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e a Lei nº 9.478/1997, com redação dada pela Lei nº 13.609/2018. Isso demonstra o compromisso com a responsabilidade fiscal e o cumprimento das normas que regem a administração pública.

3. Garantias Sólidas: Para assegurar a obtenção da operação de crédito, o Poder Executivo se compromete a oferecer garantias, tais como as receitas provenientes dos royalties e das participações especiais sobre a exploração de petróleo e gás natural,

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

bem como outras receitas não vinculadas que atendam aos requisitos da legislação

vigente. Essas garantias visam mitigar os riscos associados à operação.

4. Transparência Orçamentária: A proposta estipula que os recursos

provenientes da operação de crédito devem ser devidamente consignados como receita

no Orçamento ou em créditos adicionais, assegurando a transparência e o devido registro

contábil das operações financeiras do município.

5. Planejamento Orçamentário: O Poder Executivo compromete-se a incluir nas

propostas orçamentárias anuais, bem como no Plano Plurianual, as dotações necessárias

para cobrir as obrigações financeiras decorrentes dessa operação de crédito,

demonstrando um planejamento sólido e responsável.

Assim, esta proposta de lei tem como objetivo garantir a sustentabilidade

financeira do Município de Miguel Pereira, cumprindo estritamente os requisitos legais e

assegurando a continuidade dos serviços públicos e o desenvolvimento da comunidade

local.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em

relação à matéria proposta.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI № DE DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE RECEITAS MUNICIPAIS FUTURAS CUJO INGRESSO SE DÊ NOS EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município do Miguel Pereira, contratar e garantir operação de crédito interna de antecipação parcial de receitas municipais futuras cujo ingresso se dará no tesouro Municipal nos exercícios de 2023 e 2024, com instituição financeira devidamente regular junto ao Banco Central do Brasil ou Fundos de Investimento Financeiro ou Fundos de Investimento em Direitos Creditórios devidamente regulares junto à Comissão de Valores Mobiliários, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, em especial da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, consoante o inciso VI do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e do § 6º do art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com redação dada pela Lei nº 13.609, de 10 de janeiro de 2018.

- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, como garantias necessárias para obter a contratação da operação de crédito autorizada por esta lei, as receitas municipais futuras provenientes:
- I dos royalties e das participações especiais sobre o resultado da exploração do petróleo e do gás natural, considerando apenas a receita oriunda da União, nos termos do inciso VI do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, combinado com o § 6º do art. 47 da Lei nº 9.478, de 1997, com redação dada pela Lei nº 13.609, de 2018;



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

II – de outorgas relativas às concessões municipais, sejam elas decorrentes da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ou da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

 III - receitas oriundas dos contratos de concessão onerosa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

IV – demais receitas não vinculadas que sejam passíveis de objeto de operação de crédito na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 4º O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o empréstimo, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes da execução desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

	Prefeitura de Migu	ıel Pereira
Fm	de	de 2023

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA Prefeito Municipal